



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

19/08/2021

Jornal AMP

Página 319

Edição 2331

Luiz

Ass. Responsável

LEI Nº 2113/2021

DATA 18/08/2021

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação dos Brigadistas Tribarrenses - ABT", para repasse de materiais de expediente, higiene e limpeza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a "Associação dos Brigadistas Tribarrenses - ABT", inscrita no CNPJ sob o nº 33.415.085/0001-28, com sede na Rua Recife, nº 508, na cidade de Três Barras do Paraná, para repasse de materiais de expediente, higiene e limpeza, para apoio às atividades desenvolvidas pela mesma.

Art. 2º. Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará o repasse de material no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Parágrafo único. A entidade deverá apresentar plano de trabalho no montante do valor estipulado no "caput" deste artigo, especificando a classificação das despesas, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Administração antes da celebração do Termo de Parceria/Cooperação.

Art. 3º. A entidade parceira deverá utilizar os materiais de acordo com a sua necessidade, buscando sempre a melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Art. 4º. O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos futuros dotações orçamentárias suficientes ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de agosto de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal